



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/307 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Dueça Informiranda, CRL - serviço de programas
Rádio Dueça

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/307 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Dueça Informiranda, CRL - serviço de programas Rádio Dueça

I - Pedido

1. A 19 de março de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Dueça, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423200, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Miranda do Corvo, na frequência 94.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Dueça.

II – Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ ENT-ERC/2024/2377.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;

- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador, Rádio Dueça Informiranda, CRL e dos cooperantes que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviços de finanças de Miranda do Corvo – [0787];
- 9.14. Último relatório de gestão e contas, e, ata número 26 da assembleia geral ordinária de 14/03/2024, referente à aprovação das contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0h00 às 24h00) dos dias 22 e 23 de março de 2024.

IV – Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual

foi renovada por 10 anos pela Alta Autoridade para a Comunicação Social⁴, em plenário de 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação n.º 76/LIC-R/2009, de 25 de fevereiro de 2009.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.
12. A Rádio Dueça Informiranda, CRL, tem como atividade principal, a rádio⁵, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 22 e 23 de março de 2024 e a observância das obrigações legais da transparência (cfr. Anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

⁴ II Série do Diário da República, n.º 25, de 30 de janeiro de 2003.

⁵ Vide certidão permanente do operador Rádio Dueça, Informiranda CRL - CAE principal 60100.

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Dueça declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Rádio Dueça Informiranda, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem mais de vinte (20) cooperadores, nenhum deles detendo pelo menos 5% do capital social.

18. A composição dos órgãos sociais da Rádio Dueça Informiranda, CRL é a seguinte:

a) Direção:

- i. João Maria dos Santos Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente;
- ii. Mário Sol Verdial Ferreira Silva, na qualidade de Vice-Presidente;
- iii. António Joaquim Costa da Luz, na qualidade de Tesoureiro;
- iv. Júlia Maria Ramos Correia, na qualidade de Vogal;
- v. Dalila Gameiro Salvador, na qualidade de Vogal;
- vi. Octávio José das Neves Francisco, na qualidade de Diretor Suplente;
- vii. Helena Margarida Rafael Dias, na qualidade de Diretor Suplente;
- viii. Armando Ricardo Rodrigues Bandarra, na qualidade de Diretor Suplente;
- ix. João Paulo Antunes Morais, na qualidade de Diretor Suplente.

b) Assembleia Geral:

- i. Carlos Alberto Marta Ferreira, na qualidade de Presidente;

- ii. Rui Miguel Costa Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente;
- iii. Jorge Fernandes Ribeiro, na qualidade de Secretário;
- iv. Pedro Alexandre da Silva Soares, na qualidade de Suplente.

c) Conselho Fiscal:

- i. Carlos José Cardoso São Miguel, na qualidade de Presidente;
- ii. Adriano Fausto Branco Neves, na qualidade de Vogal;
- iii. Maria Zilda Henriques Brás Simões Pereira, na qualidade de Vogal;
- iv. José Mário Quaresma Gama, na qualidade de Suplente;
- v. Abel Rodrigues Soares, na qualidade de Suplente.

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical e cultural/conhecimento.

- 22.** Das audições efetuadas, aos dias 22 e 23 de março de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rúbricas de entretenimento, musicais, saúde, culturais e informativos (ex: “Expresso da Noite”, “Madrugadas em FM”, “Novos Parodiantes”, “Radar Musical – António Silva”, “Noites da Rádio”, “Manhãs de Fim de Semana”, “FM Fábrica de Música”, “Ondas Tropicais – Luísa Fernanda”, “Os dias da História – Daniel Vieira”, “Silêncio das Palavras”, “15+Tocadas – Paulo Ferrão”, “Tardes da Rádio”, “Clube MegaHertz – Daniel Vieira”, “Magazine Musical – Eduardo Pina”, “Legendado em português”, “Regresso ao Passado – Carlos Manuel e Daniel Gonçalves”, “Cinema 7”, “Cavaleiros da Noite – Eduardo Pina”, “TOP 30 Êxitos Portugueses – Mário Teixeira”, “SOM DE JUBILO – Assembleia de Deus”, “SONS DO BRASIL – Sérgio Sargitta”, “AB_Play – Agostinho Bizarro”, “Legião da Boa Vontade”, “CANTAR PORTUGUÊS – António Silva; “Prazeres Interrompidos”, “NO OUTRO LADO DO FM – Carlos Didier”, “Clube 80 – Luis Ferrão”, “Cascais Garage – Cláudio Silva”, 15+Tocadas – Paulo Ferrão”, 2MIX RADIO SHOW – DJ Carlos Cunha”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 23.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
- 24.** Foram identificados serviços informativos locais e regionais, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 11 h, 14 h e 17 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do Diretor de Informação, João Paulo Lucas, com cartão de equiparado a jornalista n.º TE-503, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões António Joaquim Costa da Cruz, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador/serviço não se encontra registado e a disponibilizar dados através do Portal da Rádio, contudo, as audições efetuadas, com foco na emissão de música portuguesa, no período das 7h às 20h, mostraram que a programação musical foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

29. Nesta matéria o operador deverá ter em conta a recente alteração à Lei da Rádio, operada com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, nomeadamente a Secção II, da Lei da Rádio, referente à música portuguesa, sendo que «[o]s operadores de rádio estão obrigados a prestar mensalmente à ERC, por via eletrónica, preferencialmente através da plataforma eletrónica por esta

disponibilizada, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização das obrigações previstas na presente secção, com referência ao mês anterior» (cf. artigo 47.º-B da Lei da Rádio, “Dever de Informação”).

h) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <http://radiodueca.pt/estatuto.html>.

i) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Dueça para o concelho de Miranda do Corvo, na frequência 94.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Dueça”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 29 de março de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Dueça, Informiranda, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Dueça, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Dueça, Informiranda, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Dueça Informiranda, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem mais de vinte (20) cooperadores, nenhum deles detendo pelo menos 5% do capital social.
3. A composição dos órgãos sociais da Rádio Dueça Informiranda, CRL é a seguinte:
 - a) Direção:
 - x. João Maria dos Santos Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente;
 - xi. Mário Sol Verdial Ferreira Silva, na qualidade de Vice-Presidente;
 - xii. António Joaquim Costa da Luz, na qualidade de Tesoureiro;
 - xiii. Júlia Maria Ramos Correia, na qualidade de Vogal;
 - xiv. Dalila Gameiro Salvador, na qualidade de Vogal;
 - xv. Octávio José das Neves Francisco, na qualidade de Diretor Suplente;
 - xvi. Helena Margarida Rafael Dias, na qualidade de Diretor Suplente;
 - xvii. Armando Ricardo Rodrigues Bandarra, na qualidade de Diretor Suplente;

xviii. João Paulo Antunes Morais, na qualidade de Diretor Suplente.

b) Assembleia Geral:

- v. Carlos Alberto Marta Ferreira, na qualidade de Presidente;
- vi. Rui Miguel Costa Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente;
- vii. Jorge Fernandes Ribeiro, na qualidade de Secretário;
- viii. Pedro Alexandre da Silva Soares, na qualidade de Suplente.

c) Conselho Fiscal:

- vi. Carlos José Cardoso São Miguel, na qualidade de Presidente;
- vii. Adriano Fausto Branco Neves, na qualidade de Vogal;
- viii. Maria Zilda Henriques Brás Simões Pereira, na qualidade de Vogal;
- ix. José Mário Quaresma Gama, na qualidade de Suplente;
- x. Abel Rodrigues Soares, na qualidade de Suplente.

III – Relacionamentos

- 4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- 5. No exercício de 2022, a Rádio Dueça Informiranda, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 6. No exercício de 2021, a Rádio Dueça Informiranda, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 7. No exercício de 2020, a Rádio Dueça Informiranda, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Secretaria Geral do Ambiente e da Ação Climática, com uma percentagem de detenção de 47,06% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.
- 8. No exercício de 2020, a Rádio Dueça Informiranda, CRL não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela Rádio Dueça Informiranda, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Dueça Informiranda, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.